



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato n.º 069/14 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**.

Aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.471.963/0075-83, estabelecido à Avenida dos Alecrins, n.º 1020, Distrito Industrial Tuany Toledo, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pela bastante procuradora **Sra. Luciana Ferreira Mendonça Figueiredo**, brasileira, portadora do CPF n.º 688.394.996-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade n.º 007/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 111/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de condutores de veículos, sendo diversos cursos especializados para motoristas profissionais, tendo como conteúdo programático Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Relacionamento Interpessoal, conforme a seguir:

- Condutor de Veículos de Transporte Escolar;
- Condutor de Veículos de Transporte de Emergência;
- Reciclagens/atualização de cursos de transporte coletivo, escolar e de emergência;
- Aproveitamento de Conteúdos.

Parágrafo Primeiro: Os cursos serão ministrados nas dependências do SENAT à Avenida dos Alecrins, n.º 1020, Distrito Industrial Tuany Toledo, na cidade de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados conforme programação apresentada na proposta de preços, parte integrante do instrumento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete ao **CONTRATADO**:

a) responsabilizar-se pela capacitação teórica na área de formação de condutores;

b) atender aos requisitos de segurança, conforto e higiene, bem como as exigências didático-pedagógicas e às posturas municipais referentes a salas para a realização dos exames teóricos;

c) estar devidamente aparelhado para a instrução teórica-técnica e possuir meios complementares de ensino para a ilustração das aulas.

3.2 - Compete à **CONTRATANTE**:

a) compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;;

b) a **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;

c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 30 de Agosto do corrente ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 8.920,00 (Oito Mil, Novecentos e Vinte Reais). Os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva aos serviços prestados.

5.2 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1- Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: 020403.1236112072.164.339039-108

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 27 de Junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE - SENAT

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:
